



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 402, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal contra a Covid-19 no Município de Jacareí, sendo que 89,1% (oitenta e nove virgula um por cento) da população recebeu pelo menos uma dose da vacina e 81,8% (oitenta e um virgula oito por cento) está com o esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual 66.554 de 09 de março de 2022, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais protetoras no Estado de São Paulo foram flexibilizadas, devendo ser usadas de forma obrigatória somente em ambientes fechados;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Governo do Estado de São Paulo relativos ao enfrentamento da Covid-19, compatibilizando os ditames da ordem econômica, serviço público essencial e meio ambiente saudável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam facultativos no Município de Jacareí:

I – o uso de máscara facial protetora em ambientes abertos;

II – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços sem limitação de proporção da capacidade do espaço.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Permanecem vigentes no Município de Jacareí:

I – a obrigatoriedade do uso de máscara facial protetora em ambientes fechados;

II – a apresentação de comprovante de vacinação contra Covid-19, com pelo menos uma dose, na entrada de eventos e shows com público, torcidas e pistas de danças para todas as pessoas em idade elegível para vacina.

Art. 3º Ficam mantidas as seguintes recomendações aos estabelecimentos:

I – maximização da ventilação natural do local;

II – disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída;

III - distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as regras locais estabelecidas sobre restrição de circulação de pessoas e limitação de ocupação da capacidade do espaço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí